



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 667/2018, de 21 de março de 2018.

Dispõe sobre a criação de Vagas e Cargos para o Município de Pilar a serem preenchidos mediante provimento de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no quadro de Pessoal da estrutura administrativa do Município de Pilar – Alagoas, os cargos abaixo especificados, para preenchimento dos quantitativos de vagas mediante provimento de concurso público:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
Procurador	1	40h	R\$ 4.666,66
Contador	2	20h	R\$ 1.500,00
Téc.de Manutenção de Computador/Informática	1	40h	R\$ 954,00
Nutricionista	1	40h	R\$3.564,00
Agente de Trânsito	20	40h	R\$954,00
Pedreiro	3	40h	R\$954,00
Auxiliar de Pedreiro	3	40h	R\$954,00
Eletricista	1	40h	R\$954,00
Médico Psiquiatra	1	20h	R\$2.300,00
Psicólogo	2	20h	R\$1.782,00
Turismólogo	1	40h	R\$2.430,00
Técnico de Enfermagem	2	40h	R\$1.108,40
Médico PSF	4	40h	R\$5.620,00
Margarida	5	40h	R\$954,00
Gari	2	40h	R\$954,00
Guarda Municipal	5	40h	R\$954,00
Engenheiro Ambiental	1	20h	R\$2.000,00
Agrônomo	1	20h	R\$1.500,00
Bombeiro Civil	4	40h	R\$954,00
Fiscal de Obras e Posturas	1	40h	R\$954,00
Professor de Matemática	2	20h	R\$1.729,16
Professor de Educação Física	2	20h	R\$1.729,16
Professor de Educação Infantil e Fundamental	8	25h	R\$1.440,96



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Auxiliar Administrativo Educacional	9	30h	R\$1.055,91
Auxiliar de Cozinha	2	40h	R\$954,00
Cozinheiro	2	40h	R\$954,00
Agente Administrativo	2	40h	R\$954,00
Assistente Social	1	30h	R\$3.564,00
Serviços Gerais	2	40h	R\$954,00
Cuidador de Idoso	2	40h	R\$954,00

**Parágrafo Único** – As descrições dos cargos ainda não existentes na estrutura administrativa e suas respectivas referências serão estabelecidas em Decreto Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 21 de março de 2018.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 667/2018, de 21 de março de 2018, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 21 de março de 2018.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração